

Requisitos para celebração dos Termos de Parceria

A nova Lei traz diversos requisitos, dentre os quais chamamos a atenção aos pontos abaixo.

Responsabilidade dos dirigentes

Um ponto extremamente relevante foi determinado por essa nova legislação. Um dos dirigentes da organização da sociedade civil deverá assinar o Termo de Parceria como *responsável solidário* pela execução das atividades e cumprimento das metas.

Um dos artigos vetados da Lei 13.019 previa expressamente que os dirigentes deveriam restituir aos cofres públicos os valores não empregados corretamente, por ação ou omissão. Dentre as razões de veto consta que o projeto “já prevê inúmeros mecanismos de responsabilização” em eventual irregularidade na utilização dos recursos públicos. Um desses mecanismos é exatamente a responsabilidade solidária de um dirigente da organização.

Pela legislação atual a responsabilidade pessoal do dirigente é a exceção e ocorre apenas quando há infração à lei ou ao estatuto, o que normalmente ocorre quando a prestação de contas é rejeitada por fraude, desvio de recursos ou inexecução completa do convênio. Mas essa responsabilização deve ser feita de forma fundamentada e com provas. Com a nova Lei, um dos dirigentes assume pessoalmente a responsabilidade, como uma obrigação contratual, passando a responsabilidade pessoal a ser regra ao invés de exceção.

Na prática, os Tribunais de Contas costumam indicar o dirigente da organização como responsável solidário pela inexecução, ainda que parcial, da parceria. Mas a Constituição Federal e a legislação existente impõem a responsabilidade objetiva apenas às organizações, sendo a responsabilidade pessoal dos dirigentes cabível apenas na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica ou de infração à lei ou ao estatuto.

Apesar do veto ao artigo que previa a responsabilidade pelo ressarcimento do dano, entendemos que a permanência do artigo que exige um dirigente assinando o Termo de Parceria como responsável solidário pela execução das atividades e cumprimento das metas pode levar à responsabilização mais ampla desse dirigente.

Regulamento de compras e contratações

As organizações deverão ter e cumprir um regulamento de compras e contratações, aprovado pela administração pública, de forma a observar os princípios da economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, objetividade, qualidade e durabilidade.

Ficha limpa

A organização e seus dirigentes terão que ter ficha limpa para celebrar os Termos de Parceria, ou seja, não podem ter tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pela administração pública, enquanto não for ressarcido o dano; nem podem ter sido suspensos em processos de licitação ou impedidos de contratar com a administração pública; não podem ter sido julgados inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou responsáveis por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem as respectivas sanções.

Planos de trabalho

As parcerias devem ter plano de trabalho que indique de forma clara (i) o diagnóstico da realidade que será objeto da parceria; (ii) as metas quantitativas e mensuráveis e as atividades que serão realizadas; (iii) o prazo para sua execução; (iv) os indicadores quantitativos e qualitativos para aferição das metas; (v) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços de mercado; (vi) o plano de aplicação dos recursos; (vii) a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas diretamente envolvidas; (viii) cronograma de desembolso financeiro vinculado às metas do cronograma físico; (ix) o modo e a periodicidade das prestações de contas, compatível com as metas estabelecidas; (x) prazo de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Contrapartida: Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração da parceria.

Movimentação financeira

A Lei traz maior rigidez ao uso dos recursos públicos, exigindo que a organização movimente os recursos da parceria em conta bancária exclusiva para tanto, em instituição financeira indicada pela administração pública. Os pagamentos deverão ser feitos exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviço, mediante transferência eletrônica, havendo hipóteses detalhadas de pagamento em espécie, quando necessário por conta da região e peculiaridades da parceria, devendo estar expressamente pactuado no plano de trabalho.

Aplicação financeira

A Lei traz a obrigação de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados, cujos rendimentos serão aplicados na parceria, se alterado o plano de trabalho, ou serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos em até 30 dias do final da parceria.

Despesas permitidas

Destacamos as despesas (i) para pagamento de multas, juros e correção monetária decorrentes de atraso na liberação dos recursos; (ii) pessoal já contratado pela organização, incluindo todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, desde que trabalhem para o objeto da parceria, sua remuneração seja compatível com o mercado, não podendo ser superior ao teto do Poder Executivo, e sejam proporcionais ao tempo dedicado exclusivamente à parceria; (iii) custos indiretos necessários à execução do projeto, nunca superior a 15% do valor total da parceria, tais como, internet, transporte, aluguel, telefone, contabilidade e assessoria jurídica. As despesas com auditoria externa não poderão ser incluídas nos custos indiretos.

Despesas vedadas

Dentre as despesas vedadas destacamos que os recursos não poderão ser usados (i) para cobrir emergências da organização, ainda que com o posterior reembolso pela organização; (ii) para pagar taxa de administração, gerência ou similar; (iii) para despesas realizadas antes ou depois da vigência da parceria; (iv) para obras de ampliação ou instalação de novas

estruturas. Poderá haver remanejamento das despesas previstas no plano de trabalho, desde que previamente aprovados pela administração pública.

Imóvel onde se realizará a parceria

A organização deverá provar a propriedade ou posse legítima do imóvel utilizado na execução do objeto da parceria. As organizações situadas em zonas de favela ou de ocupação urbana desordenada podem ter dificuldade em apresentar esta documentação, já que nessas regiões é comum a venda da posse mansa e pacífica de maneira informal, sem documentação.

Equipamentos e materiais adquiridos com recursos da parceria

Aqueles que forem permanentes deverão permanecer com a organização, que não poderá aliená-lo e deverá transferir para a administração pública na hipótese de sua extinção.

O termo deverá estipular a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e a administração pública poderá determinar sua doação, quando, após a finalização da parceria, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto da parceria.